

**DECRETO N° 4.625 DE 12 DE SETEMBRO DE 1995 - (REVOGADO)**  
(Publicado no Diário Oficial de 13/09/1995)

Alterado pelo Decreto nº 4657/95.

Este Decreto foi revogado a partir de 01/01/96 pelo Decreto nº 5.080/95, publicado no DOE de 26/12/95.

**Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações com trigo e farinha de trigo.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e com base no parágrafo único do art. 23, da Lei n. 4.825, de 27 de janeiro de 1989,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, no período de 01/09/95 a 31/12/95, em 29,41% (vinte nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que a carga tributária incidente corresponda a um percentual efetivo de 12% (doze por cento):

**I** - nas operações internas com farinha de trigo, promovidas por estabelecimentos industriais situados neste Estado, inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS sob o código de atividade econômica 26.02-2 - moagem de trigo;

**Nota:** A redação atual do inciso "I", do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 4.657, de 22.09.95, DOE de 23 e 24.09.95, efeitos a partir de 23.09.95.

**Redação original, efeitos até 22.09.95:**  
*"I - nos recebimento de trigo procedente do exterior."*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de setembro de 1995.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda